



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

APROVADO POR:

Projeto de Lei nº 025, de 24 de Junho de 2022.

Unanimidade

EM 12 / 07 / 2022

Joni Decio Neto
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a Criação de Brigada Municipal de Guidoival e dá outras providências

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Guidoival, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se Brigada Municipal o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil, composto por agentes públicos e voluntários.

Parágrafo Único. A Brigada Municipal de Guidoival poderá funcionar por meio do consorciamento com outros municípios, mediante aprovação e convênio com o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e sua atuação poderá se estender aos limites dos municípios consorciados.

Art. 3º. Até a criação dos cargos de Brigadistas Municipais e a realização de concurso público para o provimento, o Poder Executivo poderá remanejar servidores para exercício das funções próprias de seu cargo para compor a Brigada Municipal de Guidoival.

§1º. O Município de Guidoival deverá garantir capacitação aos ocupantes do cargo de Brigadista Municipal, mediante assinatura de convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais, especialmente para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

I - Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município de Guidoival e limites de municípios eventualmente consorciados;

II - Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;

III – Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalha em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

IV – Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;

V – Auxiliará a defesa civil municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

§ 2º. A aprovação em curso de capacitação é condição para o exercício do cargo de Brigadista Municipal.

§ 3º. O funcionamento escalas, uniformes e outras normas sobre a brigada municipal deverão observar a regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG), a Associação Brasileira de Normas Técnicas e serão regulamentados por Decreto Municipal e pelo convênio de cooperação a ser firmado com o CBMMG.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 5º. O poder executivo poderá regulamentar a aplicação da desta lei, por decreto, no que se tornar necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal, Guidoival-MG, 24 de Junho de 2022.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA 78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=SEFB-e-CPF-A3,
OU=VALID, OU=AR FREGIDITAL, OU=Presencial,
OU=20220143000150, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA 78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.06.27 13:07:53
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos a todos os membros do poder legislativo de Guidoival, venho submeter à consideração desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 025/2022, que dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Guidoival.

O projeto visa melhorar o sistema da defesa de civil, dotando-o de uma capacidade de resposta mais efetiva, frente aos desastres naturais, como também ofertar mais um serviço a população, criando condições para termos um posto de atendimento do Corpo de Bombeiros em nosso município, o que seria viabilizado através de parceria a ser celebrada.

Inicialmente não estamos criando os cargos de Brigadistas, pois estamos evitando aumentar despesas com pessoal, motivo pelo qual optamos por remanejar pessoas do atual quadro de servidores para atenderem a demanda da Brigada Municipal. A intenção é aproveitar servidores que atuam na defesa civil atualmente e motoristas do quadro permanente para a condução de veículo vinculado a brigada municipal etc.

Todo o pessoal será devidamente capacitado pela equipe do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

O projeto não aumenta as despesas com pessoal motivo pelo qual não há necessidade de demonstrativo de impacto orçamentário nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000;.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guidoival/MG, 24 de Junho de 2022.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Astirado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA.78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RSB e-CPF A3, OU=VALDO, OU=AR
FREDIGITAL, OU=Presencial, OU=28205143000159,
CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA.78968615691
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-06-27 13:08:54
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

EXMO. SR^a.
JOSÉ OCHI MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer Jurídico nº. 29/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 25/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Guidoal e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 25, de 24 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, objetivando a criação da Brigada Municipal de Guidoal, visando melhor o sistema de defesa civil municipal e, conseqüentemente, a capacidade de resposta frente a desastres.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Guidoal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local ;

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos

do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica de Guidoal.

Lei Orgânica de Guidoal

Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta Lei Organica;

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei em comento.

2.2 - Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Após a emissão dos pareceres e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

O *quórum* para aprovação será por **maioria de votos** (presente a maioria absoluta dos membros da Câmara), em conformidade com o art. 161 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica *OPINA* pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legitimado Parlamento.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 11 de julho de 2022.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital
por FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Projeto de Lei 25/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Criação de Brigada Municipal de Guidoival e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 08 de julho de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Projeto de Lei 25/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Criação de Brigada Municipal de Guidoival e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 08 de julho de 2022.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Projeto de Lei 25/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Criação de Brigada Municipal de Guidoival e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 08 de julho de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes